



Bruxelas, 10.7.2013
COM(2013) 500 final

2013/0233 (COD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à participação da União no programa de investigação e desenvolvimento
«Envelhecimento ativo, vida autónoma e assistida» executado conjuntamente por vários
Estados-Membros**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

{ SWD(2013) 251 final }

{ SWD(2013) 252 final }

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

1.1. Objetivos da proposta

O objeto da presente proposta é a decisão do Conselho e do Parlamento Europeu, com base no artigo 185.º do TFUE, de proporcionar os meios legais para a participação da União Europeia no programa conjunto «Assistência à Autonomia no Domicílio» executado por vários Estados-Membros (programa AAL – do inglês *Ambient Assisted Living*).

Os objetivos gerais do programa AAL são:

- Aumentar a disponibilidade de produtos e serviços baseados nas tecnologias da informação e das comunicações (TIC) ao serviço de um envelhecimento ativo e saudável, a fim de melhorar a qualidade de vida dos idosos e das pessoas que deles cuidam e contribuir para reforçar a sustentabilidade dos sistemas de saúde;
- Manter uma massa crítica de investigação, desenvolvimento e inovação transeuropeia aplicadas no domínio dos produtos e serviços baseados nas TIC ao serviço de um envelhecimento com qualidade de vida, envolvendo concretamente as PME e os utilizadores;
- Mobilizar investimentos privados e melhorar as condições de exploração industrial, fornecendo um quadro coerente para o desenvolvimento de abordagens e soluções europeias, incluindo normas mínimas comuns, que vão de encontro às diferentes preferências sociais a nível nacional e regional e aos diferentes aspetos regulamentares.

1.2. Justificação da proposta

O envelhecimento da população foi identificado na estratégia Europa 2020 simultaneamente como um desafio e uma oportunidade para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e considerado um tema prioritário nas iniciativas emblemáticas «Agenda Digital para a Europa» e «União da Inovação». A Agenda Digital centra-se nos serviços, produtos e processos inovadores baseados nas TIC e inclui várias ações no domínio da saúde em linha e uma ação específica relativa ao reforço do programa AAL. O programa AAL dará um contributo importante para a estratégia Europa 2020 e as iniciativas emblemáticas conexas e ajudará a responder ao desafio demográfico e a criar novas oportunidades, sobretudo para as pequenas e médias empresas. A Parceria Europeia de Inovação para um Envelhecimento Ativo e Saudável (EIP AHA) aposta em que as soluções TIC desempenhem um papel importante na realização dos seus objetivos de, até 2020, garantir mais dois anos de vida saudável e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e a eficiência dos sistemas de cuidados de saúde na Europa. O programa AAL é uma componente importantíssima de apoio à parceria EIP AHA através de inovações baseadas nas TIC, na medida em que se concentra na parte mais difícil da cadeia de inovação, conhecida por «vale da morte», em que os resultados da investigação têm de ser traduzidos em novos produtos e serviços prontos a entrar no mercado. O programa AAL beneficiará também da EIP, porque esta parceria acelerará a criação de mercados e a implantação em grande escala e também contribuirá para melhorar as pré-condições para o mercado: a normalização e a interoperabilidade, por exemplo, que não estão abrangidas pelo programa, mas são mencionadas na avaliação e nas consultas realizadas como obstáculos à adesão do mercado. O programa AAL é complementado por grandes iniciativas nacionais, como uma iniciativa alemã sobre assistência à autonomia no domicílio e envelhecimento, uma plataforma britânica de inovação

no domínio da assistência à autonomia e uma plataforma francesa de inovação ao serviço do envelhecimento com qualidade.

Com estes programas inter-relacionados que, em conjunto, cobrem uma parte significativa da «cadeia» de investigação e inovação, a Europa tem um trunfo único a nível mundial no domínio das TIC ao serviço de um envelhecimento com qualidade de vida. O programa AAL complementa bem a proposta de atividades de longo prazo de investigação e inovação e de validação pelo mercado relativa às «TIC e o envelhecimento», no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020.

O programa AAL é também complementar da iniciativa de programação conjunta (IPC) «Viver mais, viver melhor» sobre as mudanças demográficas, que associa 13 países europeus e visa ter em conta os novos conhecimentos científicos na definição da política futura em matéria de envelhecimento, com base numa vasta gama de disciplinas de investigação. O programa AAL pode fornecer um contexto de aplicação para a investigação pluridisciplinar da IPC e enriquecer a agenda de investigação da IPC com a experiência dos utilizadores, partilhando ao mesmo tempo os métodos de investigação, como o que tem em conta todas as etapas da vida.

Em conjunto, estas iniciativas abrangem uma grande parte da cadeia que começa na investigação fundamental e acaba na adesão do mercado, como recomendado por avaliações independentes dos programas de investigação e inovação da UE, assim como por documentos políticos da UE. Estas sinergias serão reforçadas na proposta da Comissão de novo programa-quadro de investigação para o período de 2014-2020, denominado «Horizonte 2020», que tem uma secção específica dedicada aos desafios sociais, em que uma das prioridades é a saúde, as alterações demográficas e o bem-estar. O programa AAL é mencionado como uma das iniciativas ao abrigo do artigo 185.º do TFUE elegíveis para apoio continuado desde que satisfaçam um conjunto de critérios.

2. RESULTADOS DAS CONSULTAS ÀS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

2.1. Consulta sobre o futuro do programa conjunto AAL

A Comissão consultou várias partes interessadas, externas e internas, sobre os planos para o programa AAL. A consulta pública em linha sobre a EIP-AHA realizada em 2011 obteve respostas de 524 entidades, que exprimiram os seus pontos de vista sobre as atuais iniciativas nacionais, regionais e locais em prol de um envelhecimento ativo e saudável. Cerca de 38 % das respostas provieram de instituições governamentais, 23 % das empresas, incluindo PME, 7 % do setor da saúde e assistência social, 17 % da comunidade científica e académica e 15 % de organizações que representam os idosos. A consulta mostrou que o envolvimento dos utilizadores finais na fase de desenvolvimento é insuficiente, sendo a mais importante barreira à inovação.

Um grupo de cinco peritos de alto nível, presidido pela antiga Comissária M. Kuneva, efetuou, em dezembro de 2010, uma avaliação intercalar do PC AAL¹. Incluiu entrevistas a mais de 40 partes interessadas selecionadas de toda a Europa diretamente envolvidas na cadeia de valor do programa comum AAL. Cerca de 33 % eram de instituições governamentais, 27 % da indústria, incluindo PME, 27 % da comunidade científica e académica e 11 % das organizações que representam as pessoas mais velhas. O painel de avaliação sublinhou que é importante que o PC AAL e o programa que lhe dá seguimento garantam um desempenho operacional elevado, se concentrem sobretudo em soluções para

¹ Ver http://ec.europa.eu/information_society/activities/einclusion/docs/aal/interim_evaluation_report.pdf

situações da vida real, promovam tecnologias para os prestadores de cuidados e os intermediários, reforcem as ligações com os utilizadores e garantam atividades de implantação.

Além disso, realizou-se uma consulta pública em linha sobre o PC AAL em 2010 e os projetos financiados no âmbito do programa foram objeto de inspeção em 2011.

A Comissão consultou igualmente os seus diferentes parceiros, através de reuniões do Grupo Diretor da Avaliação de Impacto em 2012, o que contribuiu para o planeamento e o roteiro para a preparação do relatório da avaliação de impacto, em especial no que se refere à descrição do problema e à pertinência do PC AAL para outras Direções-Gerais. O Grupo de Coordenação artigo 185.º, liderado pela DG RTD, contribuiu para a estrutura e a argumentação do presente relatório.

2.2. Opções políticas

O relatório da avaliação de impacto concentrou-se as seguintes opções:

Opção 1 — PC AAL2 idêntico ao PC AAL1 — Esta opção de manutenção do «*statu quo*» constitui o cenário de base que representa a continuação do PC AAL no período 2014-2020, tal como o atual PC AAL, que decorre de 2008 a 2013.

Opção 2 — Nenhum PC AAL2 — Esta opção significa que não haverá, a nível da UE, após 2013, um programa específico nem cofinanciamento para reunir os programas nacionais de investigação e inovação no domínio das TIC ao serviço do envelhecimento com qualidade. As verbas reservadas para as ações que dão seguimento ao PC AAL, no âmbito do programa proposto Horizonte 2020, poderão ser gastas — se o programa for adotado — em investigação adicional sobre o envelhecimento saudável no âmbito do programa-quadro H2020.

Opção 3 — Esta opção, que consiste em dar seguimento ao PC AAL1, prevê a adaptação do âmbito do programa e uma melhor execução. O âmbito do AAL2 será harmonizado com o âmbito integral da parceria EIP AHA. Para além do pilar «Envelhecimento ativo e vida autónoma» da EIP AHA, serão também abrangidos os outros dois pilares: prevenção, despistagem e diagnóstico precoce, e cuidados de saúde e tratamentos. Devido à alteração do âmbito mediante a harmonização com a EIP AHA, o nome do programa mudará de Programa Conjunto «Assistência à Autonomia no Domicílio» para Programa Conjunto «Envelhecimento ativo, vida autónoma e assistida». O programa será cofinanciado pelos Estados-Membros e pelos participantes nos projetos, como acontece com o atual PC AAL de 2008 a 2013. O nível do financiamento da União proveniente do programa-quadro Horizonte 2020 será o mesmo que o do 7.º PQ. Esta opção implicará também uma maior participação dos utilizadores finais, o alargamento da base de financiamento a todos os intervenientes e a melhoria do desempenho operacional.

2.3. Consulta sobre a avaliação de impacto

Estas opções foram examinadas em fevereiro de 2012 pela assembleia geral do PC AAL, que concluiu, por votação, que o prosseguimento do programa é de importância estratégica, tendo 15 dos 23 países atualmente participantes declarado a sua preferência pela opção 3. A segunda opção preferida foi a continuação do programa na sua forma atual, representada pela opção 1. Apenas dois países não apoiaram a continuação do programa — Opção 2.

Em novembro de 2012, o Comité da Avaliação de Impacto examinou e aprovou o relatório. No seu parecer, pediu que fossem introduzidas melhorias no relatório da avaliação de impacto, que foram tidas em conta. Concretamente, o relatório explica agora melhor o contexto político, os problemas que subsistem, as deficiências do mercado e o cenário de base. Os objetivos foram revistos de modo a oferecerem uma base sólida para a medição dos

progressos do programa AAL2. Na análise de sensibilidade, foram ilustrados de um modo mais exaustivo os diferentes cenários de financiamento e descritos de forma mais desenvolvida os possíveis impactos sociais e na saúde. Por último, foi incluída a comparação das opções em termos de eficácia, eficiência e coerência.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

3.1. Base legal

A proposta relativa ao programa AAL baseia-se no artigo 185.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nos termos do qual a União pode prever a participação da União Europeia em programas de investigação e desenvolvimento empreendidos por vários Estados-Membros, incluindo a participação nas estruturas criadas para a execução desses programas.

3.2. Princípio da subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade é aplicável, uma vez que a proposta não é da competência exclusiva da União Europeia. A subsidiariedade está salvaguardada, porque a proposta tem por base o artigo 185.º, que prevê expressamente a participação da União em programas de investigação empreendidos por vários Estados-Membros, além de prever a execução de todos os aspetos operacionais ao nível nacional, sempre que possível, embora garantindo, ao mesmo tempo, uma abordagem coerente do programa conjunto a nível europeu.

Os objetivos da proposta não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros isoladamente, dado que os conhecimentos específicos e a excelência exigidos para a investigação e desenvolvimento de produtos e serviços baseados nas TIC destinados à população sénior extravasam as fronteiras nacionais, não podendo, por isso, ser combinados apenas ao nível nacional. Sem uma abordagem coerente a nível europeu que garanta massa crítica, o risco de duplicação de esforços é muito elevado, daí resultando maiores custos. Além disso, sem um programa conjunto de dimensão europeia, são poucas as probabilidades de se criar um verdadeiro mercado interno de soluções TIC interoperáveis de apoio ao envelhecimento.

O valor acrescentado da UE está diretamente relacionado com os seguintes problemas: fragmentação do mercado da UE e dos esforços de investigação, falta de focalização na implantação trans-UE e falta de uma visão europeia comum sobre os mercados das TIC e o envelhecimento saudável.

3.3. Princípio da proporcionalidade

O artigo 185.º do TFUE convida a União a «prever, com o acordo dos Estados-Membros interessados, a participação em programas de investigação e de desenvolvimento empreendidos por vários Estados-Membros, incluindo a participação nas estruturas criadas para a execução desses programas». Os Estados-Membros são a força motriz da iniciativa.

A proposta observa o princípio da proporcionalidade, dado que os Estados-Membros serão responsáveis pelo desenvolvimento do programa conjunto e por todos os seus aspetos operacionais. A estrutura de execução específica – a Associação AAL – já demonstrou, no que se refere ao atual PC AAL, que pode executar o programa de maneira eficiente e eficaz. A União fornecerá os incentivos para uma melhor coordenação, garantirá as sinergias e a contribuição para as políticas da UE e para as prioridades do programa-quadro Horizonte 2020, monitorizará a execução do programa e garantirá a proteção dos interesses financeiros da UE.

Nomeadamente, a estrutura organizacional proposta garante um ónus administrativo mínimo, ao canalizar o principal trabalho administrativo para as agências nacionais, sob a supervisão e a responsabilidade geral da Associação AAL criada para este efeito.

3.4. Escolha do instrumento

O instrumento proposto é uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, baseada no artigo 185.º do TFUE. As conclusões da avaliação intercalar e a análise das opções descritas na avaliação de impacto demonstraram que o artigo 185.º é o meio mais apropriado para atingir os objetivos do programa AAL.

3.5. Derrogações das regras de participação no Horizonte 2020

Para permitir que a contribuição financeira da União e a proteção dos direitos de propriedade intelectual sejam implementadas em conformidade com as regras de participação dos programas nacionais participantes, são necessárias derrogações às disposições a seguir indicadas do Regulamento (UE) n.º..., [Regras de participação e difusão relativas ao Horizonte 2020]:

- Verificação da capacidade financeira aplicável a todos os participantes e efetuada pelas agências de financiamento nacionais participantes: artigo 14.º, n.º 5
- A estrutura de execução específica não celebra uma convenção com os beneficiários finais: artigo 16.º, n.º 1
- Aplicação das regras nacionais de financiamento, elegibilidade dos custos, certificados das declarações financeiras e certificados da metodologia: artigo 19.º [n.ºs 1, 5, 6 e 7] e artigos 22.º a 29.º
- Regras sobre os direitos de propriedade intelectual e a difusão dos resultados de acordo com as regras nacionais: artigos 38.º a 45.º.

A razão para estas derrogações prende-se com o facto de o programa AAL pretender ser um programa próximo do mercado, que congrega muitos fluxos de financiamento nacionais diferentes (por exemplo, de programas de financiamento da investigação e inovação, da saúde e da indústria). Estes programas têm, pela sua natureza, diferentes regras de participação, não sendo de esperar que estejam completamente harmonizadas com as regras de participação do programa Horizonte 2020.

Além disso, o programa AAL tem como alvo especial as pequenas e médias empresas e as organizações de utilizadores, que normalmente não participam nas atividades de investigação e inovação da UE. A fim de reduzir o limiar administrativo e legal para a participação dessas entidades, a contribuição financeira da União é concedida de acordo com as regras dos programas de financiamento nacionais, às quais estão mais habituadas, e implementada através de uma única subvenção juntamente com o correspondente apoio público nacional. O PC AAL (2008-2013) demonstrou que esta abordagem funcionou bem e permitiu atrair as pequenas e médias empresas, cuja participação ultrapassou os 40 %.

A proposta prevê medidas adequadas de salvaguarda para garantir o respeito dos princípios da igualdade de tratamento e da transparência pela estrutura de execução específica na concessão de apoio financeiro a terceiros, bem como para a proteção dos interesses financeiros da União. Prevê igualmente a inclusão de disposições detalhadas para esse efeito num acordo a concluir entre a União e a estrutura de execução específica.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A Ficha Financeira Legislativa que acompanha a presente decisão descreve as implicações orçamentais indicativas. As disposições da decisão e do acordo de delegação a concluir entre

a Comissão e a estrutura de execução específica devem garantir a proteção dos interesses financeiros da União.

O montante máximo da contribuição da UE é de 175 000 000 EUR, provenientes do orçamento da DG CONNECT para o programa Horizonte 2020, atribuídos ao Desafio Societal 1, tema Saúde, Alterações Demográficas e Bem-Estar²:

5. ELEMENTOS FACULTATIVOS

5.1. Simplificação

A proposta prevê a simplificação dos procedimentos administrativos para as entidades privadas. Nomeadamente, os beneficiários de fundos para a investigação a título do novo programa conjunto disporão de um regime único de contratação e pagamento, que utiliza regras nacionais conhecidas, sem precisarem de prestar contas separadas no que respeita à contribuição da União. A UE lidará diretamente com a Associação AAL, que terá a seu cargo a atribuição da contribuição da UE, bem como a monitorização e a apresentação de relatórios sobre a sua utilização.

5.2. Cláusula de reexame/revisão/caducidade

A proposta inclui uma cláusula de reexame, que prevê uma avaliação intercalar ao fim de três anos. A duração total do programa será limitada a sete anos de intervenção e três anos suplementares de finalização.

5.3. Espaço Económico Europeu

O ato proposto incide em matérias respeitantes ao Espaço Económico Europeu, pelo que o seu âmbito lhe deve ser extensível.

² *O montante é indicativo e dependerá da Ficha Financeira Legislativa final acordada pelo Horizonte 2020 e de um montante para a DG CONNECT no âmbito da rubrica Desafio Societal, tema Saúde, Alterações Demográficas e Bem-Estar.*

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à participação da União no programa de investigação e desenvolvimento
«Envelhecimento ativo, vida autónoma e assistida» executado conjuntamente por vários
Estados-Membros**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 185.º e o artigo 188.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu³,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua Comunicação «Europa 2020 – Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo»⁴, a Comissão sublinha a necessidade de criar condições favoráveis ao investimento no conhecimento e na inovação, de modo a conseguir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na União. Tanto o Parlamento Europeu como o Conselho aprovaram essa estratégia.
- (2) O programa Horizonte 2020 — o programa-quadro de investigação e inovação (2014-2020) (a seguir designado por «Programa-Quadro Horizonte 2020»), instituído pelo Regulamento (UE) n.º.../2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de... de 2013⁵, tem por objetivo conseguir um maior impacto na investigação e inovação, contribuindo para o reforço das parcerias público-públicas, nomeadamente através da participação da União em programas executados por vários Estados-Membros, em conformidade com o artigo 185.º do Tratado.
- (3) Pela Decisão n.º 742/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento da responsabilidade de vários Estados-Membros destinado a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas através da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC)⁶, a Comunidade decidiu conceder ao programa conjunto de investigação e desenvolvimento «Assistência à autonomia no domicílio» (a seguir designado por «PC AAL») uma contribuição financeira equivalente à dos Estados-Membros, mas não superior a 150 000 000 de euros para o

³ JO C ...de ..., p.

⁴ COM(2010) 2020 final de 3 de março de 2010

⁵ JO... [PQ H2020]

⁶ JO L 201 de 30.7.2008, p. 49

período de vigência do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e de demonstração (2007-2013), instituído pela Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006⁷.

- (4) Em dezembro de 2012, a Comissão transmitiu ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a avaliação intercalar do PC AAL⁸, efetuada por um painel de peritos. A opinião geral dos membros do painel foi que o PC AAL realizou bons progressos na consecução dos seus objetivos e conseguiu resultados assinaláveis, devendo prosseguir para além do atual período de financiamento. Os peritos assinalaram contudo algumas insuficiências, nomeadamente a necessidade de envolver mais os utilizadores nos projetos e de melhorar o desempenho operacional em termos do tempo que decorre até à assinatura dos contratos e aos pagamentos.
- (5) Na sua Comunicação intitulada «O futuro demográfico da Europa — transformar um desafio em oportunidade»⁹, a Comissão sublinhou o facto de o envelhecimento da população constituir um dos principais desafios com que se confrontam todos os Estados-Membros e de a maior utilização das novas tecnologias poder ajudar a controlar os custos, melhorar o bem-estar e promover a participação ativa das pessoas idosas na sociedade, bem como melhorar a competitividade da economia da União.
- (6) Na sua iniciativa emblemática «União da Inovação»¹⁰, no quadro da estratégia «Europa 2020», a Comissão indicou o envelhecimento da população como um dos desafios sociais em que as grandes inovações podem desempenhar um papel importante e reforçar a competitividade da Europa, dar às empresas europeias a liderança no desenvolvimento de novas tecnologias, para crescerem e assumirem uma posição de liderança a nível mundial nos novos mercados em crescimento, melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos e, deste modo, contribuir para a criação de um grande número de novos empregos de qualidade.
- (7) Na sua Comunicação sobre a iniciativa emblemática «Agenda Digital para a Europa»¹¹, a Comissão propôs-se reforçar o programa conjunto AAL, para ajudar a enfrentar os desafios do envelhecimento da população.
- (8) Na sua Comunicação intitulada «Concretizar o Plano de Execução Estratégica da Parceria Europeia de Inovação para um Envelhecimento Ativo e Saudável»¹², a Comissão propôs-se ter em conta as prioridades pertinentes do plano para os futuros programas de trabalho e instrumentos da investigação e inovação no contexto do programa-quadro Horizonte 2020. A Comissão propôs-se igualmente ter em conta as contribuições do PC AAL para a Parceria Europeia de Inovação para um Envelhecimento Ativo e Saudável.
- (9) No quadro da Parceria Europeia de Inovação para um Envelhecimento Ativo e Saudável («EIP AHA»), criada no âmbito da iniciativa «União da Inovação», as soluções TIC deverão desempenhar um papel importante no cumprimento dos seus objetivos de garantir mais dois anos de vida saudável no horizonte de 2020, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e melhorar a eficiência dos sistemas de saúde na União. O plano estratégico de execução da Parceria define as prioridades para acelerar

⁷ JO L 412 de 30.12.2006, p. 1.

⁸ COM(2010) 763 final de 16 de dezembro de 2010.

⁹ COM(2006) 571 final de 12 de outubro de 2006.

¹⁰ COM(2010) 546 final de 6 de outubro de 2010.

¹¹ COM(2010) 245 final de 19 de maio de 2010.

¹² COM(2012) 83 final de 29 de fevereiro de 2012.

e intensificar a inovação no domínio do envelhecimento ativo e saudável em toda a União, em três domínios: prevenção das doenças e promoção da saúde, cuidados de saúde e tratamentos e vida autónoma e inclusão social.

- (10) O programa de investigação e desenvolvimento «Envelhecimento ativo, vida autónoma e assistida» (a seguir designado por «programa AAL») deverá tirar partido das realizações do programa anterior e corrigir as suas insuficiências, encorajando uma maior participação dos utilizadores nos projetos e agilizando a sua execução.
- (11) Deverá ser estabelecido um teto para a participação da União no programa AAL durante o período de vigência do Programa-Quadro Horizonte 2020. A participação da União no programa AAL não deve ser superior à contribuição financeira dos Estados participantes durante o período de vigência do Programa-Quadro Horizonte 2020, por forma a conseguir-se um elevado efeito de alavanca e garantir o envolvimento ativo desses Estados na consecução dos objetivos do programa.
- (12) Em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) n.º ... /2013 [PQ H2020], qualquer Estado-Membro e qualquer país associado ao Programa-Quadro Horizonte 2020 deve ter o direito de participar no programa AAL.
- (13) Para garantir que o compromisso financeiro da União seja igualado pelos Estados participantes, a contribuição financeira da União deverá ser objeto de compromissos formais dos Estados participantes antes do lançamento do programa AAL e do seu cumprimento. A contribuição dos Estados participantes para o programa AAL deverá incluir os custos administrativos incorridos a nível nacional com o funcionamento efetivo do programa.
- (14) A execução conjunta do programa AAL exige uma estrutura de execução. Os Estados participantes chegaram a acordo sobre a estrutura de execução do programa AAL e criaram, em 2007, a Associação Internacional «Assistência à Autonomia no Domicílio», uma organização internacional sem fins lucrativos nos termos do direito belga (a seguir designada por «AALA» (do inglês “AAL Association”). Dado que, de acordo com o relatório da avaliação intercalar, a atual estrutura de governação do programa conjunto AAL se revelou eficiente e de boa qualidade, a AALA deve constituir a estrutura de execução e ser a entidade que atribui os fundos e monitoriza o programa AAL. A AALA deverá gerir a contribuição financeira da União e garantir a execução eficiente do programa AAL.
- (15) Para realizar os objetivos do programa AAL, a AALA deverá fornecer o apoio financeiro principalmente através de subvenções aos participantes nas ações que ela própria seleciona. Essas ações deverão ser selecionadas na sequência de convites à apresentação de propostas, sob a responsabilidade da AALA, que deve ser assistida por peritos externos independentes. A lista classificativa deverá ser vinculativa no que diz respeito à seleção das propostas e à atribuição do financiamento proveniente da contribuição financeira da União e dos orçamentos nacionais para os projetos do programa AAL.
- (16) A contribuição financeira da União deverá ser gerida em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e com as regras relativas à gestão indireta estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia¹³ e no Regulamento Delegado (UE)

¹³ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012¹⁴.

- (17) Para proteger os interesses financeiros da União, a Comissão deverá ter o direito de reduzir, suspender ou cessar a contribuição financeira da União se o programa AAL for executado inadequada, parcial ou tardiamente, ou se os Estados participantes não contribuírem ou contribuírem parcial ou tardiamente para o financiamento do programa AAL. Estes direitos devem estar previstos no acordo de delegação a concluir entre a União e a AALA.
- (18) A participação em ações indiretas financiadas pelo programa AAL deve cumprir o disposto no Regulamento (UE) n.º.../2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de... de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — o programa-quadro de investigação e inovação (2014-2020)»¹⁵. No entanto, devido às necessidades operacionais específicas do programa AAL, é necessário prever derrogações desse regulamento em conformidade com o seu artigo 1.º, n.º 3.
- (19) São necessárias derrogações específicas ao Regulamento (UE) n.º... / 2013 [PQ H2020], dado que o programa AAL pretende ser um programa de inovação próximo do mercado, que congrega muitos fluxos diferentes de financiamento nacionais (como os de programas de financiamento da investigação e inovação, da saúde e da indústria). Estes programas nacionais têm, pela sua natureza, diferentes regras de participação, não sendo de esperar que estejam completamente harmonizadas com o Regulamento (UE) n.º .../2013 [Regras de participação do programa Horizonte 2020]. Além disso, o programa AAL tem como alvo especial as pequenas e médias empresas e as organizações de utilizadores, que normalmente não participam nas atividades de investigação e inovação da União. Para facilitar a participação dessas empresas e organizações, a contribuição financeira da União deve ser concedida em conformidade com as regras bem conhecidas dos respetivos programas de financiamento nacionais e materializada numa única subvenção, que combine o financiamento da União com o correspondente financiamento nacional.
- (20) Os interesses financeiros da União deverão ser protegidos por medidas proporcionadas em todo o ciclo da despesa, incluindo a prevenção, a deteção e a investigação de irregularidades, a recuperação dos fundos perdidos, indevidamente pagos ou incorretamente utilizados e, se apropriado, sanções administrativas e pecuniárias em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, com o Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012, com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades europeias¹⁶, com o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades¹⁷, e com o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 1999, relativo aos inquéritos efetuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF)¹⁸.
- (21) A Comissão deverá efetuar uma avaliação intercalar que se debruce, em particular, sobre a qualidade e a eficiência do programa AAL e os progressos na realização dos

¹⁴ JO L 362 de 31.12.2012, p. 1

¹⁵ JO L ...de ..., p. ... [PQ H2020]

¹⁶ JO L 312 de 23.12.1995, p. 1

¹⁷ JO L 292 de 15.11.1996, p. 2

¹⁸ JO L 136 de 31.5.1999, p. 1

objetivos estabelecidos, bem como uma avaliação final, e elaborar um relatório sobre essas avaliações.

- (22) A avaliação deverá basear-se em informações precisas e atualizadas. A pedido da Comissão, a AALA e os Estados participantes deverão, por conseguinte, apresentar todas as informações que a Comissão deva incluir nos relatórios sobre a avaliação do programa AAL.
- (23) O programa AAL deverá assegurar a promoção efetiva da igualdade de géneros e respeitar os princípios éticos refletidos no programa-quadro Horizonte 2020.
- (24) Atendendo a que os Estados participantes decidiram continuar o programa AAL e que os objetivos deste apoiam diretamente e complementam as políticas da União no domínio do envelhecimento ativo e saudável, e dado que os objetivos do programa não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros agindo isoladamente e podem, devido à escala da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, esta pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esses objetivos,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Participação no programa AAL

1. A União participa no programa de investigação e desenvolvimento «Envelhecimento ativo, vida autónoma e assistida» (a seguir designado por «programa AAL») executado conjuntamente por [Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, França, Hungria, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Roménia, Polónia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Reino Unido e Suíça] (a seguir designados por «os Estados participantes»), nas condições estabelecidas na presente decisão.
2. Qualquer outro Estado-Membro e qualquer outro país associado ao Horizonte 2020 — o programa-quadro de investigação e inovação (2014-2020), instituído pelo Regulamento (UE) n.º.../2013 (a seguir designado por «programa-quadro Horizonte 2020») - pode participar no programa AAL, contanto que observe a condição estabelecida no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), da presente decisão. Os Estados-Membros e os países associados que preenchem a condição estabelecida no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), são considerados Estados participantes para efeitos da presente decisão.

Artigo 2.º

Contribuição financeira da União

1. A contribuição financeira máxima da União para o programa AAL, destinada a cobrir os custos administrativos e operacionais, é de 175 000 000 EUR. A contribuição é paga a partir das dotações do orçamento geral da União atribuídas às partes pertinentes do programa específico de execução do programa-quadro Horizonte 2020, instituído pela Decisão .../2013/UE, em conformidade com o artigo 58.º, n.º 1, alínea c), subalínea vi), e com os artigos 60.º e 61.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

2. A dotação financeira anual da União para o programa AAL não pode exceder a dotação financeira anual para o programa AAL dos Estados participantes.
3. Um máximo de 6 % da contribuição financeira da União deve ser utilizado como contribuição para os custos administrativos do programa AAL.

Artigo 3.º

Condições aplicáveis à contribuição financeira da União

1. A contribuição financeira da União está subordinada à observância das seguintes condições:
 - (a) Prova, pelos Estados participantes, de que o programa AAL está instituído em conformidade com os anexos I e II;
 - (b) A designação, pelos Estados participantes ou pelas organizações por eles designadas, da Associação «Assistência à Autonomia no Domicílio», uma associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica criada nos termos do direito belga (a seguir designada por «AALA»), como estrutura responsável pela execução do programa AAL e pela atribuição e monitorização da contribuição financeira da União;
 - (c) O compromisso de cada Estado participante de contribuir para o financiamento do programa AAL;
 - (d) Prova, pela AALA, da sua capacidade para executar o programa AAL, incluindo a atribuição e a monitorização da contribuição da União, no quadro da gestão indireta do orçamento da União, em conformidade com os artigos 58.º, 60.º e 61.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012;
 - (e) O estabelecimento de um modelo de governação para o programa AAL, em conformidade com o anexo III.
2. Durante a execução do programa AAL, a contribuição financeira da União está também subordinada à observância das seguintes condições:
 - (a) Realização pela AALA dos objetivos do programa AAL definidos no anexo I e das atividades definidas no anexo II, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º ... [Regras de participação e difusão relativas ao Horizonte 2020], sob reserva do artigo 5.º da presente decisão;
 - (b) Manutenção de um modelo de governação apropriado e eficiente, em conformidade com o anexo III;
 - (c) Cumprimento pela AALA das exigências de apresentação de relatórios formuladas no artigo 60.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012;
 - (d) Cumprimento por cada Estado participante do compromisso a que se refere a alínea c) do n.º 1 e cumprimento dos compromissos anuais de contribuição para o financiamento do programa AAL.

Artigo 4.º

Contribuições dos Estados participantes

1. As contribuições dos Estados participantes devem consistir no seguinte:

- (a) Contribuições financeiras para as ações indiretas apoiadas pelo programa AAL em conformidade com o anexo II;
- (b) Contribuições em espécie correspondentes aos custos administrativos suportados pelas administrações nacionais com a execução efetiva do programa AAL em conformidade com o anexo II.

Artigo 5.º

Regras de participação e difusão

1. Para efeitos do Regulamento (UE) n.º.../2013 [Regras de participação e difusão relativas ao Horizonte 2020], a AALA é considerada uma entidade financiadora e concede apoio financeiro a ações indiretas em conformidade com o anexo II da presente decisão.
2. Em derrogação ao artigo 14.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º .../2013 [Regras de participação e difusão relativas ao Horizonte 2020], a capacidade financeira dos candidatos é verificada pela organização nacional designada gestora do programa de acordo com as regras de participação nos programas nacionais designados.
3. Em derrogação ao artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º .../2013 [Regras de participação e difusão relativas ao Horizonte 2020], as convenções de subvenção celebradas com os participantes são assinadas pela organização nacional designada gestora do programa.
4. Em derrogação aos artigos 19.º, n.ºs 1, 5, 6 e 7, e 22.º a 29.º do Regulamento (UE) n.º .../2013 [Regras de participação e difusão relativas ao Horizonte 2020], aplicam-se às subvenções administradas pelas organizações nacionais designadas gestoras do programa as regras de financiamento dos programas nacionais designados.
5. Em derrogação aos artigos 38.º a 46.º do Regulamento (UE) n.º .../2013 [Regras de participação e difusão relativas ao Horizonte 2020], aplicam-se as regras dos programas nacionais designados relativas aos resultados e aos direitos de acesso a conhecimentos preexistentes e a resultados.

Artigo 6.º

Execução do programa AAL

1. O programa deve ser executado com base nos planos de trabalho anuais, em conformidade com o anexo II.

Artigo 7.º

Acordos entre a União e a AALA

1. Sob reserva de uma avaliação *ex ante* positiva da AALA, em conformidade com o artigo 61.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, a Comissão, em nome da União, conclui um acordo de delegação e acordos de transferências anuais de fundos com a AALA.
2. O acordo de delegação referido no n.º 1 deve ser concluído em conformidade com os artigos 58.º, n.º 3, 60.º e 61.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 e com o artigo 40.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012. Deve também estipular:

- (a) As exigências relativas à contribuição da AALA no que respeita aos indicadores pertinentes dos indicadores de desempenho que constam do anexo II da Decisão (UE) n.º.../2013 [programa específico de execução do programa-quadro Horizonte 2020];
- (b) As exigências relativas à contribuição da AALA para a monitorização a que se refere a Decisão (UE) n.º.../2013 [programa específico de execução do programa-quadro Horizonte 2020];
- (c) Os indicadores de desempenho específicos necessários para monitorizar o funcionamento da AALA, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2;
- (d) As disposições relativas ao fornecimento dos dados e informações necessários para que a Comissão possa cumprir as suas obrigações de divulgação e de prestação de contas.

Artigo 8.º

Cessação, redução ou suspensão da contribuição financeira da União

1. Se o programa AAL não for executado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 3.º, a Comissão pode cessar, reduzir proporcionalmente ou suspender a contribuição financeira da União em função da execução efetiva do programa.
2. Se os Estados participantes não contribuírem ou contribuírem parcial ou tardiamente para o financiamento do programa AAL, a Comissão pode cessar, reduzir proporcionalmente ou suspender a contribuição financeira da União, tendo em conta o montante do financiamento atribuído pelos Estados participantes à execução do programa AAL.

Artigo 9.º

Auditorias *ex post*

1. As organizações nacionais designadas gestoras do programa efetuam auditorias *ex post* às despesas das ações indiretas em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º.../2013 [programa-quadro Horizonte 2020].
2. A Comissão pode decidir efetuar ela própria as auditorias referidas no n.º 1.

Artigo 10.º

Proteção dos interesses financeiros da União

1. A Comissão deve tomar medidas apropriadas para garantir, no quadro da execução das ações financiadas ao abrigo da presente decisão, a proteção dos interesses financeiros da União pela aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilegais, por controlos eficazes e, se forem detetadas irregularidades, pela recuperação dos montantes indevidamente pagos e, se apropriado, por sanções administrativas e pecuniárias eficazes, proporcionadas e dissuasivas.
2. O Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo inspeções e verificações no local, em conformidade com as disposições e os procedimentos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 1999, relativo aos inquéritos efetuados

pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)¹⁹, e no Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades²⁰, a fim de apurar a existência de fraude, corrupção ou outra atividade ilícita que afete os interesses financeiros da União no âmbito de uma convenção ou decisão de subvenção ou de um contrato financiado em conformidade com a presente decisão.

3. Os contratos, convenções de subvenção e decisões de subvenção resultantes da aplicação da presente decisão devem conter disposições que habilitem expressamente a Comissão, a AALA, o Tribunal de Contas e o OLAF a realizarem auditorias e inquéritos, de acordo com as respetivas competências.
4. A AALA deve conceder aos funcionários da Comissão e a outras pessoas por esta autorizadas, bem como ao Tribunal de Contas, acesso aos seus locais e instalações, assim como a todas as informações, incluindo as informações em formato eletrónico, necessárias à realização das auditorias referidas no n.º 3.
5. No quadro da execução do programa AAL, os Estados participantes devem tomar as medidas legislativas, regulamentares, administrativas ou outras necessárias para proteger os interesses financeiros da União, em especial para garantir a recuperação total dos montantes devidos à União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 e com o Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012.

Artigo 11.º

Comunicação de informações

1. A pedido da Comissão, a AALA deve fornecer-lhe todas as informações necessárias para a elaboração dos relatórios referidos no artigo 12.º.
2. Os Estados participantes devem fornecer, por intermédio da AALA, as informações adicionais eventualmente solicitadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho sobre a gestão financeira do programa AAL.
3. A Comissão deve comunicar as informações referidas no n.º 2 nos relatórios referidos no artigo 12.º.

Artigo 12.º

Avaliação

1. Até 31 de dezembro de 2017, a Comissão efetua uma avaliação intercalar do programa AAL. A Comissão elabora um relatório sobre essa avaliação, que deve incluir as suas conclusões e observações. A Comissão envia esse relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho até 30 de junho de 2018.
2. No termo da participação da União no Programa AAL, e em qualquer caso até 31 de dezembro de 2022, o mais tardar, a Comissão efetua a avaliação final do programa AAL. A Comissão elabora um relatório sobre essa avaliação, que deve incluir os resultados da mesma. A Comissão envia o relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

¹⁹ JO L 136 de 31.5.1999, p. 1

²⁰ JO L 292 de 15.11.1996, p. 2

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 14.º

Destinatários

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA AAL

1. O programa AAL deve realizar os seguintes objetivos:
 - 1.1. Acelerar o surgimento de produtos e serviços inovadores baseados nas TIC ao serviço de um envelhecimento ativo e saudável em casa, na comunidade ou no trabalho, melhorando assim a qualidade de vida, a autonomia, a participação na vida social, as competências ou a empregabilidade dos adultos mais velhos e aumentando a eficiência da prestação de cuidados de saúde e assistência social;
 - 1.2. Manter e desenvolver uma massa crítica de investigação, desenvolvimento e inovação aplicados a nível da União no domínio dos produtos e serviços baseados nas TIC ao serviço de um envelhecimento ativo e saudável;
 - 1.3. Desenvolver soluções eficazes e económicas, nomeadamente estabelecendo as normas de interoperabilidade necessárias e facilitando a localização e a adaptação de soluções comuns que sejam compatíveis com as várias preferências sociais e os diferentes aspetos regulamentares a nível nacional ou regional, respeitem a privacidade e a dignidade dos adultos mais velhos e, se aplicável, apoiem o acesso aos serviços nas zonas rurais e periféricas ou beneficiem outros grupos de pessoas, como as pessoas com deficiências.
2. O programa AAL deve criar um ambiente favorável à participação das pequenas e médias empresas.
3. O programa AAL deve centrar-se na investigação e inovação aplicadas próximas do mercado e complementar as atividades conexas de investigação de mais longo prazo e de inovação de grande escala previstas pelo programa-quadro Horizonte 2020, assim como outras iniciativas europeias e nacionais. Deve também contribuir para a implementação da Parceria Europeia de Inovação para um Envelhecimento Ativo e Saudável.

ANEXO II

ATIVIDADES DO PROGRAMA AAL

I. Ações indiretas

1. A execução do programa AAL tem sobretudo por objetivo apoiar projetos de investigação e inovação orientados para o mercado no domínio do envelhecimento ativo e saudável, os quais devem demonstrar capacidade para explorar os seus resultados dentro de calendários realistas; O financiamento das ações indiretas ao abrigo do programa AAL assumirá principalmente a forma de subvenções. Pode assumir outras formas, tais como prémios, contratos pré-comerciais e contratos públicos para soluções inovadoras.
2. Além disso, podem ser apoiadas ações de intermediação, de promoção do programa, de sensibilização para as atuais capacidades, de impulso à implantação de soluções inovadoras e de ligação das organizações do lado da oferta e do lado da procura aos investidores.
3. Podem também beneficiar de apoio ações destinadas a melhorar a qualidade das propostas, estudos de viabilidade e *workshops*. Pode ser prevista a colaboração com as regiões da União no sentido de alargar o grupo de partes interessadas envolvidas no programa AAL.

II. Execução

1. O programa AAL deve ser executado com base em planos de trabalho anuais que identifiquem os temas para os convites à apresentação de propostas.
2. Os planos de trabalho anuais são estabelecidos de comum acordo com a Comissão e constituem a base para a contribuição financeira anual da União.
3. A execução do programa AAL deve envolver consultas com os interessados (incluindo os decisores das autoridades públicas, representantes dos utilizadores, prestadores de serviços do setor privado e seguradoras, bem como empresas, incluindo pequenas e médias empresas) sobre as prioridades da investigação e inovação aplicadas a ter em conta.
4. A execução do programa AAL deve ter em conta as tendências demográficas e a investigação demográfica, a fim de encontrar soluções que reflitam a situação económica e social em toda a União.
5. Em conformidade com as orientações internacionais, devem ter-se na devida conta as possíveis questões de género, éticas e de proteção da privacidade.
6. Em consonância com a característica de proximidade do mercado do programa AAL, e em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, a AALA deve estabelecer objetivos mínimos de desempenho apropriados quanto aos prazos para a concessão das subvenções e para os pagamentos, de acordo com [as regras de participação e] [o Regulamento Financeiro], e assegurar o seu cumprimento pelos Estados participantes no quadro da execução do programa AAL.
7. Cada Estado participante deve facilitar a participação de organizações que representem os atores do lado da procura.

8. Cada Estado participante deve cofinanciar os projetos selecionados dos participantes nos respetivos programas nacionais através das organizações nacionais designadas para a gestão do programa. Essas organizações devem, subsequentemente, canalizar o financiamento da União da AALA com base numa descrição comum dos projetos, que faz parte de um acordo a concluir entre as organizações nacionais designadas gestoras do programa e os respetivos participantes em cada projeto financiado.
9. Após o encerramento de um convite à apresentação de propostas de projetos, a AALA, em cooperação com as organizações nacionais designadas gestoras do programa, efetua uma verificação central da elegibilidade. A verificação deve ser efetuada com base nos critérios comuns de elegibilidade do programa AAL, os quais devem ser publicados juntamente com o convite à apresentação de propostas de projetos.
10. A AALA deve verificar, com a ajuda das organizações nacionais que gerem o programa, o cumprimento dos critérios de elegibilidade nacionais enunciados nos convites à apresentação de propostas de projetos.
11. Os critérios de elegibilidade nacionais apenas podem dizer respeito ao estatuto jurídico e financeiro de cada candidato e não ao conteúdo da proposta, e incidir nos seguintes aspetos:
 - 11.1. Tipo de candidato, incluindo o estatuto jurídico e o objeto;
 - 11.2. Responsabilidade e viabilidade, incluindo a solidez financeira e o cumprimento das obrigações fiscais e sociais.
12. As propostas de projetos elegíveis são avaliadas e selecionadas pela AALA com a assistência de peritos independentes e com base em critérios de avaliação transparentes e comuns, definidos no convite à apresentação de propostas publicado. Esta seleção, uma vez aprovada pela Assembleia-Geral da AALA, é vinculativa para os Estados participantes.
13. Se um participante num projeto não satisfizer um ou mais dos critérios de elegibilidade nacionais, ou se estiver esgotado o correspondente orçamento nacional para o compromisso de financiamento, o Conselho Executivo da AALA pode decidir que se realize mais uma avaliação central independente da proposta em questão, com a ajuda de peritos independentes, para avaliar a proposta sem o envolvimento do participante em causa ou, por sugestão do consórcio do projeto, com um participante substituto.
14. As questões legais e financeiras relativas aos participantes nos projetos selecionados para financiamento são tratadas pela organização nacional designada gestora do programa. Devem ser aplicadas as regras e princípios administrativos nacionais.

ANEXO III

GOVERNAÇÃO DO PROGRAMA AAL

A estrutura organizacional do programa AAL é a seguinte:

1. A AALA, uma associação internacional sem fins lucrativos constituída nos termos do direito belga, constitui a estrutura de execução específica criada pelos Estados participantes.
2. A AALA é responsável por todas as atividades do programa AAL. As tarefas da AALA incluem a gestão dos contratos e do orçamento, a elaboração dos planos de trabalho anuais, a organização dos convites à apresentação de propostas e a avaliação e classificação ordenada das propostas para financiamento.
3. os correspondentes pagamentos das contribuições da União para as organizações nacionais designadas para a gestão do programa. Organiza também as atividades de difusão.
4. A AALA é dirigida pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral é o órgão de decisão do programa AAL. Nomeia os membros do Conselho Executivo e supervisiona a execução do programa AAL, incluindo a aprovação dos planos de trabalho anuais, a atribuição dos fundos nacionais aos projetos e o tratamento dos novos pedidos de participação. Funciona segundo o princípio de um voto por país. As decisões são tomadas por maioria simples, exceto as que digam respeito à sucessão, admissão ou exclusão de membros ou à dissolução da Associação, para as quais podem ser previstas nos seus estatutos exigências de votação específicas.
5. A Comissão tem o estatuto de observador nas reuniões da Assembleia Geral da AALA e aprova o plano de trabalho anual. A Comissão deve ser convidada para todas as reuniões da AALA e pode participar nas discussões. Todos os documentos pertinentes distribuídos no âmbito da Assembleia Geral da AALA devem ser remetidos à Comissão.
6. O Conselho Executivo da AAL — composto, pelo menos, por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro — é eleito pela Assembleia-Geral para exercer as responsabilidades de gestão específicas, como o planeamento orçamental, a dotação de pessoal e a celebração de contratos. Representa legalmente a Associação e responde perante a Assembleia Geral.
7. A unidade central de gestão, um órgão da AALA, é responsável pela gestão central da execução do programa AAL em estreita coordenação e cooperação com as organizações nacionais gestoras do programa, as quais devem ser autorizadas pelos Estados participantes a realizar trabalhos relacionados com a gestão dos projetos e os aspetos administrativos e legais nacionais para os participantes nacionais nos projetos e a prestar apoio na avaliação e na negociação das propostas de projetos. A unidade central de gestão e as organizações nacionais que gerem o programa trabalham em conjunto enquanto Unidade de Gestão, sob a supervisão da AALA.
8. Um Conselho Consultivo, composto por representantes da indústria, utilizadores e outras partes interessadas, procurando um equilíbrio de gerações e sexos, formula recomendações sobre as prioridades e os temas para os convites à apresentação de propostas e outras ações do programa AAL.

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivos
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração e impacto financeiro da ação
- 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

- 2.1. Disposições em matéria de monitorização e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
 - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
 - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
 - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
 - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
 - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Participação da União no programa de investigação e desenvolvimento «Envelhecimento ativo, vida autónoma e assistida» («programa AAL») executado conjuntamente por vários Estados-Membros

1.2. Domínio(s) de intervenção envolvido(s) de acordo com a estrutura ABM/ABB²¹

Investigação e desenvolvimento tecnológico: Programa-Quadro Horizonte 2020
Ação 78 da Agenda Digital; Reforçar o programa conjunto AAL

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

- A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**
- A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória**²²
- A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**
- A proposta/iniciativa refere-se a **uma ação reorientada para uma nova ação**

1.4. Objetivos

1.4.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

Europa 2020
União da Inovação
Agenda Digital para a Europa
Espaço Europeu da Investigação

1.4.2. *Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

O principal objetivo operacional da presente proposta legislativa, nomeadamente a participação da União num programa conjunto de I&D e inovação executado por vários Estados-Membros, intitulado «Envelhecimento ativo, vida autónoma e assistida», já estava previsto no Programa-Quadro de IDT Horizonte 2020 e no seu programa específico «Desafios Societais».

Os objetivos específicos associados a esse objetivo operacional são:

- (2) Criar e executar o programa AAL
- (3) Lançar medidas de apoio ao programa
- (4) Lançar e cofinanciar projetos de inovação e investigação colaborativa com uma perspetiva de chegada ao mercado de 2-3 anos

1.4.3. *Resultados e impacto esperados*

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada

²¹ ABM: Activity Based Management (gestão por atividades) – ABB: Activity Based Budgeting (orçamentação por atividades).

²² Referidos no artigo 49.º, n.º 6, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

O programa AAL contará com uma combinação de recursos da União, nacionais e privados para procurar soluções inovadoras no domínio das TIC que permitam aos cidadãos europeus envelhecer bem e com autonomia, contribuindo simultaneamente para a sustentabilidade geral dos cuidados que lhes são dispensados e oferecendo novas oportunidades económicas para a indústria europeia.

O valor acrescentado da participação da União é substancial, dado que:

A intervenção da União permitirá criar um novo quadro legal em que o financiamento da União e o financiamento nacional podem ser combinados no quadro de uma estratégia comum, para estimular a realização de projetos colaborativos internacionais de I&D e inovação, com elevada participação de PME. Isto não seria viável utilizando as estruturas existentes.

O programa AAL permitirá responder ao desafio do envelhecimento demográfico, promovendo o surgimento de novos produtos e serviços inovadores baseados nas TIC ao serviço da independência das pessoas idosas, aumentando assim a sua qualidade de vida e a sua autonomia e reduzindo os custos dos cuidados prestados. Isto será feito de um modo coerente e não fragmentado, com maior massa crítica, o que permitirá conceber soluções mais eficazes a menor custo e interoperáveis.

Beneficiando de massa crítica e de uma abordagem europeia coerente para desenvolverem soluções interoperáveis, as empresas e, em particular, as PME receberão um apoio mais eficiente. Além disso, será possível adaptar as soluções AAL às preferências sociais e às regulamentações nacionais/regionais. Esta é uma condição prévia importante para a exploração comercial e o desenvolvimento do mercado e oferece às PME fortes possibilidades de envolvimento.

Por último, o sistema proposto criará incentivos para o aumento dos investimentos nacionais e industriais em I&D e inovação no domínio das TIC para bem envelhecer, contribuindo assim para a consecução do objetivo de consagrar 3 % do PIB europeu à I&D.

O valor acrescentado macroeconómico para a economia e a sociedade europeias que resultará da exploração dos resultados do programa «Envelhecer Bem» não foi tido em conta na presente ficha financeira.

1.4.4. *Indicadores de resultados e de impacto*

Especificar os indicadores que permitem monitorizar a execução da proposta/iniciativa.

Os indicadores de resultados e de impacto definidos no objetivo específico do programa-quadro de investigação e inovação Horizonte 2020 são monitorizados e anualmente comunicados à Comissão pela estrutura de execução específica.

São esperados os seguintes resultados, que serão medidos através dos indicadores correspondentes:

Efeito de alavanca nos investimentos e nos esforços nacionais, fornecendo incentivos ao investimento segundo estratégias e uma execução comuns.

Indicadores: (i) número de países participantes; (ii) autorizações e pagamentos dos Estados participantes; (iii) fundos nacionais autorizados e gastos em projetos do programa conjunto; (iv) recursos investidos pelas empresas e outras partes interessadas através da sua participação e do cofinanciamento dos projetos.

Maior coerência, em toda a Europa, da I&D e inovação no domínio das TIC para bem envelhecer, eliminando a atual fragmentação de esforços através do

desenvolvimento de estratégias comuns e de convites conjuntos à apresentação de propostas com massa crítica.

Indicadores: Este resultado será alcançado de facto quando o programa conjunto estiver totalmente operacional, com a participação de um número significativo de países.

Eficácia do programa, oferecendo segurança quanto à disponibilidade de fundos nacionais, dispendo de uma estrutura central para a apresentação, a avaliação e a seleção das propostas e prevendo um sistema convivial para a investigação e inovação europeia aplicada e orientada para o mercado, efetuada em colaboração, segundo regras nacionais conhecidas. Estas condições deverão resultar em formas novas e mais eficientes de apoiar os participantes, em particular as PME, originando assim maiores investimentos por parte das empresas e reduzindo o tempo de chegada ao mercado e de exploração dos resultados.

Indicadores: (v) intervalo de tempo entre a apresentação da proposta e o lançamento do projeto; (vi) número de PME participantes; (vii) despesas gerais de funcionamento do programa conjunto.

Benefícios económicos e sociais significativos e contribuição para os principais objetivos políticos; estes aspetos serão medidos no âmbito da avaliação independente que está previsto realizar a meio e no final do programa e através dos outros indicadores apresentados.

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo

O programa AAL contará com uma combinação de recursos da União, nacionais e privados para procurar soluções inovadoras no domínio das TIC que permitam aos cidadãos europeus envelhecer bem e com autonomia, contribuindo simultaneamente para a sustentabilidade geral dos cuidados que lhes são dispensados e oferecendo novas oportunidades económicas para a indústria europeia.

1.5.2. Valor acrescentado da participação da UE

O valor acrescentado da participação da União é substancial, dado que:

- A intervenção da União permitirá dar continuidade ao atual programa AAL, podendo o financiamento da União e o financiamento nacional ser combinados no quadro de uma estratégia comum, para estimular a realização de projetos colaborativos internacionais de I&D e inovação em que participem sobretudo PME. Ora, isto não seria viável utilizando as estruturas existentes.
- O programa AAL permitirá responder ao desafio do envelhecimento demográfico, promovendo o surgimento de novos produtos e serviços inovadores baseados nas TIC para a independência das pessoas idosas, aumentando assim a sua qualidade de vida e a sua autonomia e reduzindo os custos dos cuidados prestados. Isto será feito de um modo coerente e não fragmentado, com maior massa crítica, o que permitirá conceber soluções mais eficazes a menor custo e interoperáveis.
- Beneficiando de massa crítica e de uma abordagem europeia coerente para desenvolverem soluções interoperáveis, as empresas e, em particular, as PME receberão um apoio mais eficiente. Além disso, será possível adaptar as soluções AAL às preferências sociais e regulamentações nacionais/regionais.

Esta é uma condição prévia importante para a exploração comercial e o desenvolvimento do mercado e oferece às PME fortes possibilidades de envolvimento.

- Por último, o mecanismo proposto criará incentivos para o aumento dos investimentos nacionais e industriais em I&D e inovação no domínio das TIC e do envelhecimento, contribuindo assim para a consecução do objetivo de consagrar 3 % do PIB europeu à I&D.

O valor acrescentado macroeconómico para a economia e a sociedade europeias que resultará da exploração dos resultados do programa AAL não foi tido em conta na presente ficha financeira.

1.5.3. *Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes*

Com base na avaliação intercalar do PC AAL, o programa antecessor, posto em prática no âmbito do 7.º PQ, colheram-se os seguintes ensinamentos:

- O programa AAL deve ter continuação, uma vez que proporciona um claro valor acrescentado, em especial para as PME, através da criação da massa crítica necessária no domínio da investigação e inovação a nível europeu sobre o envelhecimento com qualidade de vida para fazer chegar ao mercado os produtos e serviços pertinentes;
- O programa deverá centrar esforços em ajudar os atores regionais da inovação (na maior parte PME) a compreenderem e responderem às solicitações do mercado europeu;
- O programa deverá melhorar a eficiência operacional, em particular no que se refere aos prazos para a concessão das subvenções e para os pagamentos;
- O programa deverá reforçar o envolvimento, desde as fases iniciais do processo de conceção dos projetos, dos prestadores de serviços e, em particular, dos utilizadores finais na especificação e na avaliação dos convites.

Estes ensinamentos foram tidos em conta na configuração do programa AAL 2.

1.5.4. *Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos apropriados*

A primeira Parceria Europeia de Inovação para um Envelhecimento Ativo e Saudável (EIP AHA)²³ aposta em que as soluções TIC desempenhem um papel importante na realização dos seus objetivos de conquistar mais dois anos de vida saudável até 2020 e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e a eficiência dos sistemas de cuidados de saúde na Europa. O seu plano estratégico de execução define as prioridades para acelerar e intensificar a inovação no domínio do envelhecimento ativo e saudável em toda a Europa, nos três pilares da prevenção das doenças e promoção da saúde, cuidados de saúde e tratamentos, e vida autónoma e inclusão social. O lançamento da EIP AHA pelo Conselho aumenta a relevância futura do programa AAL e dos seus sucessores. O programa AAL é uma componente importante para a implementação do plano estratégico de execução, na medida em que se concentra na parte mais difícil da cadeia de inovação (o chamado «vale da morte»). O programa AAL beneficiará também da EIP, porque esta parceria acelerará a criação de mercados e a implantação em grande escala e também contribuirá para melhorar as pré-condições para o mercado: a normalização e a

²³ COM(2012) 83 final, de 29 de fevereiro de 2012.

interoperabilidade, por exemplo, que não estão abrangidas pelo programa, mas são mencionadas na avaliação e nas consultas como obstáculos à implantação no mercado.

O programa AAL é complementado por grandes iniciativas nacionais, como uma iniciativa alemã sobre assistência à autonomia no domicílio e envelhecimento, uma plataforma britânica de inovação no domínio da assistência à autonomia e uma plataforma francesa de inovação no domínio do envelhecimento com qualidade.

Com estes programas inter-relacionados que, em conjunto, cobrem uma parte significativa da «cadeia» de investigação e inovação, a Europa dispõe de um trunfo único a nível mundial no domínio das TIC ao serviço de um envelhecimento com qualidade de vida. O programa AAL complementa bem a investigação de mais longo prazo sobre as TIC ao serviço do envelhecimento no âmbito do programa Horizonte 2020 e as soluções baseadas nas TIC que produzir podem ser incorporadas nas atividades de inovação e de validação pelo mercado previstas pelo programa Horizonte 2020.

O programa AAL é também complementar da iniciativa de programação conjunta (IPC) «Viver mais, viver melhor»²⁴ sobre as mudanças demográficas, que associa 13 países europeus e visa aproveitar os novos conhecimentos científicos para a definição da política futura em matéria de envelhecimento, com base numa vasta gama de disciplinas de investigação. O programa AAL pode fornecer um contexto de aplicação para a investigação pluridisciplinar da IPC e enriquecer a agenda de investigação da IPC com a experiência dos utilizadores, partilhando ao mesmo tempo os métodos de investigação, como o que tem em conta todas as etapas da vida.

Na proposta de decisão da Comissão sobre o Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (IET) para 2014-2020, a «inovação a favor de uma vida saudável e de um envelhecimento ativo» é um dos temas prioritários das Comunidades do Conhecimento e Inovação (KIC) do IET para 2014-2015.

Em conjunto, estas iniciativas abrangem uma grande parte da cadeia que começa na investigação fundamental e acaba na implantação no mercado, como recomendado por avaliações independentes dos programas de investigação e inovação da UE, assim como por documentos políticos da UE.

1.6. Duração e impacto financeiro da ação

Proposta/iniciativa de **duração limitada**

- Proposta/iniciativa válida entre 1/1/2014 e 31/12/2023
- Impacto financeiro nas dotações de autorização de 2014 a 2020 e nas dotações de pagamento de 2014 a 2023.

Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**

- Implementação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de funcionamento a ritmo de cruzeiro.

²⁴ COM(2008) 468, «Para uma programação conjunta em investigação».

1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)²⁵

Gestão centralizada direta pela Comissão

Gestão centralizada indireta por delegação das funções de execução em:

– agências de execução

– organismos criados pela União Europeia²⁶

– organismos públicos nacionais/organismos com missão de serviço público

– pessoas encarregadas da execução de ações específicas por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente na aceção do artigo 49.º do Regulamento Financeiro

Gestão partilhada com os Estados-Membros

Gestão descentralizada com países terceiros

Gestão conjunta com organizações internacionais (*a especificar*)

Se for indicada mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».

Observações

Foi criada uma estrutura de execução específica, a «Associação da autonomia assistida», dirigida pelos países participantes, para a gestão da iniciativa. A contribuição financeira da União para a iniciativa será fornecida através desta organização. Os organismos de financiamento nacionais ou as suas agências delegadas irão gerir a contribuição financeira da UE e celebrar convenções de subvenção com as organizações que receberão apoio financeiro para as atividades colaborativas de investigação e inovação.

Observações sobre esta matéria:

A contribuição financeira da União Europeia será paga à entidade de gestão específica instituída pelos Estados participantes, que irá gerir o programa. A contribuição da União estará subordinada à aprovação de um programa de trabalho e das autorizações orçamentais nacionais correspondentes.

A estrutura organizacional do programa AAL é composta pelas seguintes entidades:

A Associação AAL, criada como estrutura de execução específica pelos Estados participantes, assinará um acordo de delegação e acordos anuais de transferência de fundos com a Comissão Europeia para receber o financiamento anual proveniente do programa-quadro. Será responsável por todas as atividades do programa AAL e presidida por um diretor, que é o representante legal da Associação.

A Associação AAL será responsável por todas as atividades do programa AAL. Tem como funções gerir os contratos e o orçamento, elaborar os programas de trabalho anuais, organizar os convites à apresentação de propostas e avaliar e proceder à classificação ordenada dos projetos. Além disso, supervisiona o acompanhamento dos projetos e transfere os montantes correspondentes da contribuição comunitária para as organizações nacionais designadas para gerirem o programa. A AAL também organiza as atividades de difusão.

²⁵ As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html

²⁶ Referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro.

A Associação AAL é dirigida pela Assembleia-Geral. A Assembleia Geral é o órgão decisor do programa AAL, nomeia os membros do Conselho Executivo e supervisiona a execução do programa AAL, incluindo a aprovação dos planos de trabalho anuais, a atribuição dos fundos nacionais aos projetos e os novos pedidos de participação. Funcionará com base no princípio de um voto por país e tomará as suas decisões por maioria simples. A Comissão terá estatuto de observador nas reuniões da Assembleia Geral.

O Conselho Executivo da AALA – composto por um presidente e dois vice-presidentes (ou um vice-presidente e um tesoureiro) – é eleito para assumir as responsabilidades de gestão específicas, como o planeamento orçamental, a dotação de pessoal e a celebração de contratos. É o representante legal da Associação e responde perante a Assembleia Geral.

As organizações nacionais que gerem o programa são aprovadas pelos Estados participantes e a sua função é realizar trabalhos relacionados com a gestão dos projetos e os aspetos administrativos e legais no que respeita aos parceiros nacionais nos projetos e prestar apoio na avaliação e na negociação das propostas. Trabalham sob a supervisão da Associação AAL.

O Conselho Consultivo, composto por representantes da indústria e de outras partes interessadas formulará, recomendações sobre as prioridades e os temas para os convites à apresentação de propostas lançados a título do programa AAL.

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições

Em conformidade com o Horizonte 2020 — programa-quadro de investigação e inovação, a execução do programa AAL será anualmente monitorizada e relatada à Comissão pela estrutura de gestão específica, se aplicável. O programa será objeto de acompanhamento através de relatórios anuais a apresentar pela estrutura de gestão específica. Esses relatórios fornecerão um panorama detalhado da execução do programa, segundo os indicadores apresentados na secção 1.4.4.

Três anos após o início da execução, será efetuada uma avaliação intercalar, com a ajuda de peritos independentes, centrada nos seguintes aspetos: (1) execução do programa no sentido de uma maior integração científica, de gestão e financeira; (2) valor acrescentado e eficácia do programa conjunto na consecução dos seus objetivos. No termo do programa, é efetuada uma avaliação final por peritos externos.

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

1) Os principais riscos dizem respeito à capacidade da estrutura de execução específica para gerir a contribuição proveniente do orçamento da União e fazer um acompanhamento eficaz das organizações nacionais envolvidas na execução do programa no dia a dia.

2) Outro risco é o da proteção efetiva contra a fraude e as eventuais perdas financeiras devido à grande participação de PME e à gestão centralizada indireta.

3) Um terceiro risco prende-se com a capacidade dos países envolvidos de efetivamente financiarem as suas contribuições para o programa.

2.2.2. Meio(s) de controlo previsto(s)

Relativamente aos riscos 1 e 2, ver capítulo 2.3.

Relativamente ao risco 3, as salvaguardas que garantem que os fundos da UE só podem ser liberados mediante prova dos compromissos financeiros nacionais, tanto a nível do acordo anual de transferência de fundos como a nível dos pagamentos aos participantes nacionais nos projetos do programa conjunto. Outra salvaguarda é que o financiamento da UE não pode exceder 50 % do total de fundos públicos previstos no programa e que o apoio da UE às despesas administrativas não pode exceder 6 % da contribuição global da UE.

2.2.3. Custos e benefícios dos controlos e provável taxa de incumprimento

Em conformidade com o artigo 7.º da decisão relativa ao programa, o sistema de controlo da execução do programa será concebido de modo a proporcionar uma garantia razoável de gestão adequada dos riscos relacionados com a eficácia e a eficiência das operações, bem como a legalidade e a regularidade das transações subjacentes, tendo na devida conta a natureza especial do programa AAL como parceria público-pública. O sistema de controlo deve assegurar que haja um equilíbrio apropriado entre confiança e controlo, tendo em conta os custos, administrativos e outros, dos controlos a todos os níveis, especialmente para os

participantes, a fim de poder contribuir da melhor forma para a realização dos objetivos do programa-quadro Horizonte 2020.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas.

O artigo 3.º da decisão relativa ao programa AAL dispõe que a contribuição da União está subordinada ao cumprimento, pela Associação AAL, das exigências de apresentação de relatórios estabelecidas no artigo 60.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012. Em conformidade com o artigo 8.º, a Comissão pode cessar, reduzir ou suspender a sua contribuição.

O acordo de delegação a concluir entre a Comissão e a AALA em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, disporá que a Comissão supervisionará as atividades da AALA, em particular mediante a realização de auditorias.

O acordo detalhado entre a Comissão e a estrutura de gestão específica preverá a aplicação de outras medidas antifraude.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Rubricas orçamentais existentes

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Contribuição			
	Número 09 04 03 01 Melhorar a saúde ao longo da vida e o bem-estar de todos	DD/DND ⁽²⁷⁾	dos países da EFTA ²⁸	dos países candidatos ²⁹	de países terceiros	na aceção do artigo 18.º, n.º 1, alínea a-a), do Regulamento Financeiro
1A		DD/DN D	SIM	SIM	SIM	SIM

²⁷ DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

²⁸ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

²⁹ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de euros (3 casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual:	Número	Rubrica]
---	--------	-------------------

DG: CNECT			2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
• Dotações operacionais													
Número 09 04 03 01	Autorizações	(1)	25	25	25	25	25	25	25				175
	Pagamentos	(2)	2,7	10	17,3	24,7	24,7	24,7	24,7	23,2	15,8	7,2	175
Número da rubrica orçamental	Autorizações	(1a)											
	Pagamentos	(2a)											
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ³⁰													
Número da rubrica orçamental		(3)											
TOTAL das dotações TOTAL DG CNECT	Autorizações	=1+1a +3	25	25	25	25	25	25	25				175
	Pagamentos	=2+2a +3	2,7	10	17,3	24,7	24,7	24,7	24,7	23,2	15,8	7,2	175

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	25	25	25	25	25	25	25				175
	Pagamentos	(5)	2,7	10	17,3	24,7	24,7	24,7	24,7	23,2	15,8	7,2	175

³⁰ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)		0,00 8	0,008	0,038	0,008	0,008	0,008	0,038			0,116
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 1A do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+ 6	25,008	25,0 08	25,03 8	25,00 8	25,00 8	25,00 8	25,03 8				175,116
	Pagamentos	=5+ 6	2,708	10,0 08	17,33 8	24,70 8	24,70 8	24,70 8	24,73 8	23,2	15,8	7,2	175,116

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica:

• TOTAL das dotações operacionais		Autorizações	(4)										
		Pagamentos	(5)										
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)											
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (quantia de referência)	Autorizações	=4+ 6	25,008	25,0 08	25,03 8	25,00 8	25,00 8	25,00 8	25,03 8				175,116
	Pagamentos	=5+ 6	2,708	10,0 08	17,33 8	24,70 8	24,70 8	24,70 8	24,73 8	23,2	15,8	7,2	175,116

Rubrica do quadro financeiro plurianual	5	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de euros (3 casas decimais)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
DG: CNECT											
• Recursos humanos	0,262	0,262	0,262	0,262	0,262	0,262	0,262				1,834
• Outras despesas administrativas	0,024	0,024	0,024	0,024	0,024	0,024	0,024				0,168
TOTAL DG CNECT	0,286	0,286	0,286	0,286	0,286	0,286	0,286				2,002

TOTAL das dotações RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,286	0,286	0,286	0,286	0,286	0,286	0,286				2,002
---	---	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--	--	--	-------

Em milhões de euros (3 casas decimais)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020				TOTAL
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual											
Autorizações	25,294	25,294	25,324	25,294	25,294	25,294	25,324				177,118
Pagamentos	2,994	10,294	17,624	24,994	24,994	24,994	25,024	23,2	15,8	7,2	177,118

3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (3 casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações ↓			2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL								
	REALIZAÇÕES																	
	Tipo ³¹	Custo médio	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número Total	Custo Total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1³²...																		
Realização 1	Estabelecimento e funcionamento do programa conjunto (*)	1,5/ano	1	1,5	1	1,5	1	1,5	1	1,5	1	1,5	1	1,5	1	1,5	7	10,5
Subtotal para o objetivo específico n.º 1			1	1,5	1	1,5	1	1,5	1	1,5	1	1,5	1	1,5	1	1,5	7	10,5
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2...																		
Realização 2	Ação de apoio	0,200	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	35	7
Subtotal para o objetivo específico n.º 2			5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	35	7
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 3...																		
Realização 3	Projetos (*)	2	25	23,5	25	23,5	25	23,5	25	23,5	25	23,5	25	23,5	25	23,5	175	164,5
Subtotal para o objetivo específico n.º 3			25	23,5	25	23,5	25	23,5	25	23,5	25	23,5	25	23,5	25	23,5	175	164,5

³¹ Realizações são produtos e serviços a fornecer (por ex.: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estrada construídos, etc.).

³² Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

CUSTO TOTAL		25		25		25		25		25		25		25		175
--------------------	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	-----

(*) O custo da gestão central do programa conjunto AAL será apoiado com um máximo de 6 % da contribuição da UE e inclui os custos de avaliação das propostas.

(**) Pressupondo um custo total médio, por projeto, de 4 milhões de euros, 50% dos quais serão cobertos por fundos públicos a repartir entre a UE e os Estados participantes, em função do rácio entre as respetivos compromissos anuais (estimados em ~40-50%).

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.3.1. Síntese

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de euros (3 casas decimais)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------

RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual											
Recursos humanos	0,262	0,262	0,262	0,262	0,262	0,262	0,262				1,834
Outras despesas administrativas	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180				1,260
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0,442				3,094						

Com exclusão da RUBRICA 5³³ do quadro financeiro plurianual											
Recursos humanos											

³³ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

Outras despesas de natureza administrativa	0,008	0,008	0,038	0,008	0,008	0,008	0,038				0,116
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0,008	0,008	0,038	0,008	0,008	0,008	0,038				0,116

TOTAL	0,450	0,450	0,480	0,450	0,450	0,450	0,480				3,210
--------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--	--	--	--------------

As dotações administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas no interior da DG, se necessário juntamente com eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

Estimativa em unidades equivalentes a tempo completo

	2014	2015	2016	2017-2020	Total
• Lugares do quadro do pessoal (postos de funcionários e de agentes temporários)					
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)	2	2	2	8	14
XX 01 01 02 (nas delegações)					
XX 01 05 01 (investigação indireta)					
10 01 05 01 (investigação direta)					
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: FTE (Full Time Equivalent))³⁴					
XX 01 02 01 (AC, TT e PND da dotação global)					
XX 01 02 02 (AC, TT, JPD, AL e PND nas delegações)					
XX 01 04 yy ³⁵	- na sede				
	- nas delegações				
XX 01 05 02 (AC, TT, PND relativamente à investigação indireta)					
10 01 05 02 (AC, PND e TT relativamente à investigação direta)					
Outras rubricas orçamentais (especificar)					
TOTAL	2	2	2	8	14

XX constitui o domínio de intervenção ou título orçamental em causa

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

³⁴ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD= jovem perito nas delegações.

³⁵ Sublimite máximo para o pessoal externo abrangido pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários

As principais tarefas decorrentes da ação são as seguintes:

- Participação nas reuniões da Assembleia Geral da Associação AAL como observador da Comissão, 4 reuniões de dois dias/ano (nível de Diretor/Chefe de Unidade)
- Participação em *workshops* e eventos de divulgação 3 vezes por ano (nível de Chefe de Unidade)
- Negociação, preparação e pagamento dos contratos de subvenção com a estrutura de execução específica (nível de Responsável de Projeto + nível de Assistente)
- Controlo da execução + assistência às avaliações intercalares e *ex post* (nível de Responsável de Projeto)
- Auditoria financeira e jurídica da execução do programa (nível de Responsável Financeiro)

Pessoal externo

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual
- A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

- A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual³⁶.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento mínimo estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (3 casas decimais)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Estados participantes	25	25	25	25	25	25	25				175
TOTAL das dotações cofinanciadas	25	25	25	25	25	25	25				175

Detalhes do cofinanciamento

A União Europeia contribuirá com um montante máximo de 25 milhões de euros por ano, sob reserva de um investimento mínimo de 25 milhões de euros por ano pelos Estados participantes, que contribuirão, entre 2014-2020, com, pelo menos, 175 milhões de euros provenientes dos orçamentos nacionais para o programa AAL.

A contribuição da UE para os custos de funcionamento do programa AAL será, no máximo, de 6 % da contribuição total da UE para o programa.

A contribuição da UE representará uma percentagem fixa do total de fundos públicos provenientes dos programas nacionais participantes, mas não excederá, em caso algum, 50 % do financiamento público total atribuído ao programa AAL. Esta percentagem fixa será definida no contrato entre a estrutura de execução específica e a Comissão e basear-se-á no compromisso plurianual assumido pelos Estados parceiros participantes e na contribuição da União Europeia.

Além disso, as organizações participantes nos projetos de I&D selecionados através dos convites à apresentação de propostas lançados no âmbito do programa cofinanciarão esses projetos. Prevê-se que tais contribuições ascendam, no mínimo, a cerca de 300 milhões de euros para todo o período de vigência do programa.

³⁶ Ver pontos 19 e 24 do Acordo Interinstitucional.

3.3. Impacto estimado nas receitas

- X A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.